

PL 0249/2006

JUSTIFICATIVA

Vimos apresentar aos nobres pares, através do presente projeto de lei, duas modificações à Lei nº 13.478/02, que, certamente, trarão grandes benefícios aos nossos munícipes como também ganhos ao processo de gestão da estrutura municipal.

Refere-se esta propositura, à inclusão do inciso XII, ao Art.81, da Lei 13.478/02 que dispõe sobre a constituição dos recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU, e, à atualização do valor da multa constante no inciso IV, do Art.169, do Anexo VI, da mesma lei.

Para melhor entendimento, inverteremos a análise das proposituras:

Diz o Art. 169 e seu inciso IV da Lei 13.478 de 30 de dezembro de 2002:

"Art.169 - Constituem infrações administrativas passíveis das penalidades previstas nesta lei as seguintes condutas:

inciso IV- lavar ou reparar veículos ou qualquer tipo de equipamento em vias e logradouros públicos."

Na tabela de multas constante do Anexo VI da mesma lei, modificada pela Lei nº 13.522/03, aplica-se à infração do Art. 169, inciso IV, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), onde propomos a atualização deste valor para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Passo seguinte, a inclusão do inciso XII, ao Art. 81, onde os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas na tabela de multas do Anexo VI, a que se refere o Art. 185 da referida lei, passarão a integrar o Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU.

O presente projeto de lei propõe a atualização de valor da multa para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), tendo como justificativa, não mais o valor irrisório estabelecido diante da gravidade do ato, mas, sobretudo, o efeito psico-educativo que o novo valor sugerido causará ao usuário.

Ao contrário de ser uma proposta punitiva, este projeto vem de encontro aos objetivos educativos relacionados ao uso do recurso natural água, cada vez mais escasso, principalmente na Bacia do Alto Tietê, onde está situado o Município de São Paulo, implicando na diminuição da disponibilidade hídrica, como veremos adiante.

Com efeito, a partir de 1996, a SABESP desenvolveu o Programa do Uso Racional da Água - PURA, visando combater o desperdício e promover a conscientização dos usuários, quanto à questão da conservação dos recursos hídricos, com mudanças comportamentais e culturais.

Arraigado aos hábitos da população, indistintamente do local onde habitam, quer seja nas periferias ou em bairros nobres, o que se vê é o uso indiscriminado do recurso hídrico, na

lavagem de calçadas, veículos, equipamentos e toda sorte de coisas em vias e logradouros públicos.

Apesar da falsa sensação de que somos um país rico em água, na verdade, a abundância da água está situada na Bacia Hidrográfica da Amazônia, longe da maior concentração da população brasileira.

A situação do Município de São Paulo é crítica, por encontrar-se na Bacia do Alto Tietê já considerada pela classificação da ONU, um local supercrítico em face da disponibilidade hídrica por habitante/ano, ou seja, o consumo em metros cúbicos por pessoa/ano para todas as atividades (agricultura, lazer, consumo humano, energia, construção civil, têxtil, etc.) na Bacia do Alto Tietê gira em torno de 200 metros cúbicos/habitante/ano, quando o desejável seria 2.500 metros cúbicos/habitante/ano.

Por outro lado, diz o Art.2º, da Lei 13.478/02:

"Art 2º - O Poder Público Municipal tem o dever de:

inc.IV - promover a economicidade e a diversidade dos serviços, bem como incrementar a sua oferta e qualidade;

inc. V - criar condições para que os serviços integrantes do Sistema de Limpeza Urbana propiciem o desenvolvimento social do Município, reduzam as desigualdades sociais e aprimorem as condições de vida de seus habitantes;

inc. VII - racionalizar a gestão dos serviços, por meio da utilização de mecanismos de regionalização e coordenação da estrutura administrativa;

inc. VIII - garantir a participação e o controle da sociedade sobre a gestão da limpeza urbana." Isto posto, pelas obrigações que tem o Poder Público perante a municipalidade, torna-se premente a inclusão do inciso XII ao Art.81, da Lei 13.478/02, artigo este que dispõe sobre a constituição dos recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU, com vistas à aplicação dos recursos arrecadados provenientes das multas, exclusivamente na estruturação e organização junto às Subprefeituras, dos meios necessários à geração de mecanismos para efetiva fiscalização e aplicação das penalidades previstas na tabela do Anexo VI, da Lei referida.

Além disso, esta propositura redundará em benefícios da própria prefeitura bem como, da população, já que minimizará a falta de água, evitando o desperdício deste bem precioso, quando da sua má utilização.

Criados os meios e recursos para a formação de equipes regionalizadas de atendimento imediato às reclamações e denúncias dos munícipes, satisfazendo o que preconiza os deveres do Poder Público, sugerimos para os limites de suas regiões, a disponibilização do serviço de denúncia, meio pelo qual a população prejudicada entrará em contato direto e imediato com as equipes para o pronto atendimento das reclamações e denúncias.

Cabe portanto, ao Poder Executivo Municipal, delegar às Subprefeituras a organização destes mecanismos para a efetiva fiscalização e aplicação das penalidades prevista.

Há que se levar em conta a necessidade de se equipar e redimensionar adequadamente as equipes de fiscalização para este tipo de infração, pois, as existentes, não atendem plenamente às denúncias, já que é impossível deslocar-se em tempo para autuar em flagrante, requisito este, necessário para a aplicação da multa.

Ao contrário do único grupo de disk-denúncia atual no Município, que só multa se autuar em flagrante, a ampliação das equipes nas Subprefeituras proporcionaria seu acionamento imediato para a constatação da infração, à exemplo do que ocorre em países como México, Espanha, Holanda, EUA e outros.

Por se tratar de proposta educativa, na primeira denúncia, o consumidor será notificado e informado que ele está desperdiçando água, e lhe será entregue um folheto/folder contendo dicas de economia, já existente e disponível na área de comunicação da SABESP, e cientificado de que será penalizado nos casos de reincidência.

Na reincidência, será multado nos valores atualizados conforme proposto no presente projeto de lei.

Por entendermos ser o tema apresentado da maior urgência e gravidade, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente propositura.